



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Ofício nº 053/2024

Três Coroas, 30 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.  
**Fernando Gomes da Silva Neto**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Município de Três Coroas-RS

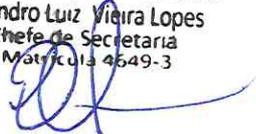
**Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas**

Nos termos do pedido de informação nº 14/2024, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pelo vereador Edemar Ferreira Canabarro, encaminhando-se, em anexo, as informações fornecidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

*Recebido em 30/4/24  
18h 55min*  
Câmara Municipal de Três Coroas  
Evandro Luiz Vieira Lopes  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4649-3  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.trescoroas.rs.gov.br*

Três Coroas, 30 de abril de 2024.

**Ofício 063/2024/CRAS/SMSAS**  
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
Rua Rui Barbosa, 112 – Centro  
Três Coroas/RS

**Ao Senhor Edegar Ferreira Canabarro**  
Vereador nesta cidade

**Pedido de Informação 14/2024**

O Centro de Referência de Assistência Social vem, por meio deste, cumprimentá-lo, bem como aos demais membros da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, e, na oportunidade, prestar as informações solicitadas tendo como base a Legislação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, **Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993** e **Lei Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011**, que propõe os objetivos, princípios, diretrizes e as demais normativas que norteiam a execução da Política Nacional de Assistência Social, determinando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios atribuições e responsabilidades que devem ser cumpridas, bem como **Lei Municipal 3.491, de 17/04/2015**, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e dá outras providências.

**Quais são os critérios utilizados pelo CRAS para distribuição de cestas básicas e como essa distribuição ocorre?**

Primeiramente cumpre-nos esclarecer que a cesta básica (auxílio alimentação) é um benefício eventual e, como tal, integra a previsão dos Benefícios Eventuais da Lei Municipal 3.491/2015, como consta no art. 11, inciso IV. Para tanto, os critérios utilizados pelo CRAS para distribuição de cestas básicas constam nessa Lei, o qual cita em seu Art. 4º “O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior 1/2 salário mínimo ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico”. Assim dizendo, essa distribuição ocorre a partir

do atendimento socioassistencial individualizado com técnico do serviço, profissional Assistente Social, mas também pode ocorrer por meio de visita domiciliar.

**Explicar também se existe atendimento em dias específicos e quais são as exigências para o beneficiado ser contemplado?**

Os atendimentos com os assistentes sociais do serviço ocorrem nas segundas, quartas e sextas-feiras no turno da manhã, sendo que para o usuário ser atendido precisa vir até o CRAS nos dias sinalizados e retirar uma ficha de atendimento. Outrossim, em alguns casos, quando identificada a necessidade, o benefício eventual cesta básica pode ser concedido nos dias não previstos para atendimentos.

Para finalizar, salientamos que o auxílio alimento possui caráter temporário, assim como os demais benefícios eventuais, conforme prevê a Lei Municipal Nº 3.941/2015 em seu art. 2º.

Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

A lei municipal em questão está em consonância com a Lei Nº 8742/1993, a qual cita em seu art. 22. “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos e aproveitando a ocasião, convidamos os integrantes do Poder Legislativo a visitar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Três Coroas.

*Vanderli dos Santos Alves*

CPF 014 125 720/29

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS/RS-15243

*Vanderli dos Santos Alves*

**Vanderli dos Santos Alves**

**Assistente Social**

**CRESS 15243 10ª Região**

**Coordenador do CRAS**